



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UFPB

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº 19/2023 – CPT/ETS/UFPB

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE QUADRO DE RESERVA DE BOLSISTA (S) PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR NO PROGRAMA MULHERES MIL

A Diretora do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CPT-ETS-UFPB), no uso das suas atribuições, por meio da Coordenação do Programa Mulheres Mil torna público a suspensão do **EDITAL Nº 19/2023**, para tanto **DEFERE O PEDIDO DO REQUERENTE.**

Com amparo no item 4 das **Inscrições e Requisitos Mínimos** (QUADRO 2 – FORMAÇÃO EXIGIDA/DISCIPLINAS DE INFORMÁTICA) do **Processo De Seleção Simplificada para Formação de Quadro de Reserva de Bolsista (S) para Função De Professor no Programa Mulheres Mil**, o impugnante apresentou pedido de impugnação ao teor do Edital 19/2023, que tem por objeto a **formação de quadro de reserva de bolsista (s) para função de professor no Programa Mulheres Mil**, conforme normas e condições estipuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Preliminarmente, cumpre ressaltar que o referido impugnante apresentou suas razões de impugnação de forma tempestiva, em 05/09/2023, estando de acordo com o Cronograma do Certame do Edital 19/2023 em evidência, que prevê o protocolo a partir da publicação do chamamento, até o dia 06/09/2023, antes do início do período de inscrições.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Em breve síntese, o impugnante argumenta que o edital, no item 4, das Inscrições e Requisitos Mínimos (QUADRO 2 – FORMAÇÃO EXIGIDA/DISCIPLINAS DE INFORMÁTICA) exige formação restritiva de bacharelado em Ciências da Computação ou Bacharelado em Sistemas de Informação para lecionar disciplinas de Introdução à Computação e Digitação, Word, Excel e Sistemas Operacionais, solicita retificação do Edital, bem como a republicação do mesmo após a devida retificação do quadro e dessa forma a adoção de todas as providências necessárias para assegurar a igualdade de oportunidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UFPB

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1 inicialmente, vale registrar que todos os atos administrativos praticados no âmbito deste Programa, assim como do CPT/ETS/UFPB observam os princípios administrativos que o vinculam, os quais são revestidos, em especial, de legalidade e se encontram em plena consonância como disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quanto ao mérito da peça de impugnação, levando em consideração todos os requisitos técnicos e administrativos do certame, bem como as normas que regem o procedimento, entende-se que:

3.2.1 O impugnante requer, em resumo, a retificação do Edital 19/2023 no Item 4 - (QUADRO 2 – FORMAÇÃO EXIGIDA/DISCIPLINAS DE INFORMÁTICA), de modo a permitir a participação de candidatos com formação em áreas afins à Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

3.2.2. Assim, temos a esclarecer que:

- Todo instrumento administrativo do tipo edital de seleção tem por obrigação conter itens de “critérios de seleção do candidato” ou similar, como no caso concreto, onde devem restar dispostas as condições de participação, vinculadas ao objetivo do projeto.
- Nesse sentido o CPT/ETS/UFPB adota as providências necessárias para assegurar a igualdade de oportunidades e o respeito aos princípios da Administração Pública no referido certame.
- Considerando não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;
- Considerando garantir a transparência, lisura e legalidade do edital;
- Considerando que o principal instrumento que regula o certame é o edital e este representa um conjunto de regras que disciplina todo o procedimento que foi e será adotado para o desenvolvimento dos atos de seleção;
- Considerando que a Constituição Federal estabelece para a Administração o dever de atuar com eficiência, razão pela qual, nas hipóteses em que o objeto do edital deve ser seguido para a seleção para o Concurso;
- Considerando a importância de resguardar o interesse público, a publicidade, a moralidade, a razoabilidade, transparência e a legalidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DA UFPB

- Considerando a expectativa de que os atos e decisões públicos sejam tomados de acordo com normas e padrões vigentes, como corolário dos princípios da confiança e segurança jurídica;
 - Considerando não gerar ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia, no Certame mantém-se o deferimento do requerente como previsto no edital.
 - Considerando que a função de Professor em questão refere-se ao ensino de conhecimentos básicos em informática, especificamente nas ferramentas Microsoft Word e Excel, além de Introdução à Computação e Digitação e sistemas operacional para oferta em um curso de CURTA DURAÇÃO
 - Considerando a necessidade de adoção de providências necessárias para assegurar a igualdade de oportunidades e o respeito aos princípios da Administração Pública no referido certame por parte da Coordenação do Programa;
4. Diante ao exposto, com base nas normas e princípios jurídico-administrativos que regem a matéria e levando-se em consideração o entendimento das Cortes de Contas, da jurisprudência e da melhor doutrina, concluímos pelo **DEFERIMENTO** da impugnação.
5. Nesse passo, fica o edital suspenso onde será acatada o pleito do requerente, face a necessidade de ajuste do edital por parte da Coordenação do Programa.

Assim, essa decisão, vem levar a transparência o ato, afim de que não afetem direitos dos candidatos, dessa forma as inscrições estão suspensas e novo edital será lançado.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

MARIA SORAYA PEREIRA FRANCO ADRIANO

Diretora Geral CPT-ETS